

### **CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2025**

Contrato de Rateio n.º 003/2025, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Estrela, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 11.107/2005, no Decreto n.º 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, da Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da **Lei n.º 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO**

Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa e ainda o seguinte:

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

- a) Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada em Assembleia geral no decorrer de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em assembleia geral convocada para este fim.
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- c) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- d) Os custos relativos à manutenção das bases do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- e) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- f) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar por meio de cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 7255-8, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS**

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2025, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e qualificação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e Ministério da Saúde, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 17 de Julho de 2024, registrado sob o nº 188415 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, consignados para execução da seguinte forma:

- I. **Rateio dos custos para manutenção do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 3,16**

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

(Três reais e dezesseis centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de **R\$ 1.332.546,72** (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) assim composto:

- a) **Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 0,18** (Dezoito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de **R\$ 75.904,56** (Setenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde ao valor mensal de **R\$ 6.325,38** (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).
- b) **Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 2,98** (Dois reais e noventa e oito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de no valor de **R\$ 1.256.642,16** (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) que corresponde ao valor mensal de **R\$ 104.720,18** (Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos).

**Parágrafo Único:** Serão pagas **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, cada uma no valor de **R\$ 111.045,56 (Cento e onze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: ÓRGÃO 11 SEMUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 2.105 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM CONSÓRCIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) – 15%.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime o seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, e repasse de incentivos, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula Quarta;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.
- IV – celebrar o Contrato de Programa no qual são definidas as obrigações outorgadas e aceitas entre as partes, de modo a garantir a execução dos serviços.

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades de operacionalização das ambulâncias e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente os serviços de operacionalização e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V – promover a devolução aos entres consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, para o objeto do Contrato.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

#### **CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Caso o descumprimento ocorra por parte do ente CONSORCIADO, poderão ser adotadas as penalidades de suspensão do serviço, aplicação de multa e correção monetária por atrasos nos recursos a serem repassados, além da exclusão do ente do quadro de CONSORCIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n.º 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 24 de janeiro de 2025.

JOSE  
SLOBODA:529333  
00982

Assinado de forma digital por  
JOSE SLOBODA:52933300982  
Dados: 2025.01.24 14:38:08  
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
SAMU CAMPOS GERAIS**

Prefeito José Sloboda

JOSE  
SLOBODA:529333009  
82

Assinado de forma digital por  
JOSE SLOBODA:52933300982  
Dados: 2025.01.24 14:38:32  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Prefeito José Sloboda

**TESTEMUNHAS:**

---

---